

## MINISTÉRIO DA CULTURA

### Gabinete da Ministra

**Contrato n.º 22/2005.** — *Contrato-programa entre o Ministério da Cultura e a Câmara Municipal de Faro para a construção e equipamento do Teatro Municipal de Faro.* — Considerando que compete ao Estado, através do Ministério da Cultura, em parceria com as autarquias locais, dotar o País de uma rede de equipamentos culturais que permitam aos agentes do sector o desenvolvimento da sua actividade;

Considerando que o Ministério da Cultura tem, nesta área de intervenção do Estado, especiais competências;

Considerando que o apoio à criação e à descentralização cultural são dois vectores fundamentais da política do Ministério da Cultura;

Considerando que o Ministério da Cultura tem como objectivo o desenvolvimento de programas de difusão cultural, em colaboração com as autarquias locais, pelo que se torna necessária a existência de infra-estruturas adequadas, nomeadamente salas de espectáculo;

Considerando que a primeira prioridade do Ministério da Cultura, para a concretização desta rede, são as cidades capitais de distrito; Considerando que Faro é capital de distrito, para além de uma cidade de grandes tradições culturais e zona central de uma importante região turística;

Considerando que Faro é hoje local de realização de acontecimentos culturais que, para a sua manutenção e desenvolvimento, nos termos qualificativos, a que habituaram o público, exigem instalações adequadas e devidamente apetrechadas;

Considerando que a Câmara Municipal de Faro está apostada em dotar a cidade com as infra-estruturas culturais de que está fortemente carenciada, sendo de referir nomeadamente a realização em Faro da próxima capital nacional da cultura e que é em Faro que está sediada a Orquestra do Algarve, que não dispõe de instalações adequadas;

Considerando que foi anteriormente celebrado entre o Ministério da Cultura e a Câmara Municipal de Faro um acordo de colaboração para a construção e equipamento do Teatro Municipal de Faro;

Considerando, ainda, que nos termos daquele acordo de colaboração está prevista a celebração de um contrato-programa entre a Câmara Municipal de Faro e o Ministério da Cultura com vista à construção e apetrechamento do Teatro Municipal de Faro, cujo custo global é de € 8 576 821,49, sendo que o apoio financeiro total do Ministério da Cultura ascende a € 5 611 096,64, dos quais € 4 987 978,97 serão financiados pelo POC;

Considerando o regime constante do Decreto-Lei n.º 384/87, de 24 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 319/2001, de 10 de Dezembro;

Nestes termos, entre o Ministério da Cultura, adiante designado por MC, como primeiro outorgante, pessoa colectiva n.º 600043029, representado neste acto pela Ministra da Cultura, e a Câmara Municipal de Faro, adiante designada por CMF, como segundo outorgante, pessoa colectiva n.º 506579425, com sede em Faro, na Rua de Domingos Guieiro, 8, representado pelo seu presidente, José Adriano Gago Vitorino, em exercício de funções desde 15 de Janeiro de 2002, com competência própria para o acto, é celebrado o presente contrato-programa que se rege pelas seguintes cláusulas:

#### Cláusula 1.ª

1 — O objecto do presente contrato-programa é a construção e apetrechamento das instalações do Teatro Municipal de Faro, a concluir entre final de 2004 e o 1.º trimestre do ano de 2005, e que se traduzirá nas intervenções constantes do anexo ao presente contrato-programa, do qual faz parte integrante.

2 — Os trabalhos referidos no número anterior foram iniciados em Novembro de 2003 e deverão estar concluídos até ao final do 1.º trimestre de 2005.

#### Cláusula 2.ª

1 — No âmbito do presente contrato-programa, compete à CMF:

- Preparar e abrir os respectivos concursos, bem como acompanhar e fiscalizar a sua execução;
- Adjudicar as obras e responsabilizar-se pela sua conclusão atempada e tecnicamente correcta;
- Apresentar relatório anual da execução do projecto até 28 de Fevereiro do ano seguinte;
- Elaborar a conta final e proceder à recepção provisória e definitiva da obra;
- Apresentar relatório final de execução até dois meses após a conclusão dos trabalhos referidos na cláusula 1.ª;
- Afixar em local visível, durante o período de construção, sinalização indicativa de que o Teatro está a ser construído ao

abrigo do programa «Rede nacional de teatros e cine-teatros», promovido pelo MC;

- Colocar, a título definitivo, uma placa com a menção relativa ao programa e ao MC, como promotor;
- Disponibilizar ao MC todos os elementos solicitados e que sejam indispensáveis à verificação do cumprimento do contrato-programa;
- Solicitar ao MC o licenciamento da sala de espectáculos.

2 — Compete ainda à CMF assegurar os meios, nomeadamente em equipamento, e as formas para garantir a actividade regular do Teatro Municipal de Faro após a construção.

3 — Para garantir a actividade regular do Teatro, a CMF constituirá uma equipa técnica especializada, com um mínimo de três elementos: um gestor/programador, um director técnico e um director de produção/acolhimento de espectáculos. Como complemento a esta equipa deverá ainda prever-se a contratação de um director de cena, de dois operadores de luminotecnica e de um operador de sonoplastia, de um maquinista de cena e dos demais elementos julgados indispensáveis para garantir a actividade regular do Teatro. Esta equipa técnica deverá ser formada até ao final das intervenções referidas na cláusula 1.ª

#### Cláusula 3.ª

Compete ao MC:

- Aprovar a calendarização proposta pela CMF;
- Proceder ao acompanhamento técnico e financeiro da execução do projecto mencionado na cláusula 1.ª;
- Apoiar financeiramente a realização de obras e a aquisição dos equipamentos móvel e imóvel;
- Promover iniciativas adequadas, em articulação com a CMF, de modo a apoiar a plena utilização dos teatros integrados no programa «Rede nacional de teatros e cine-teatros», quer pela itinerância das companhias nacionais, quer de grupos financiados pelo Estado.

#### Cláusula 4.ª

1 — A construção e o apetrechamento do Teatro Municipal de Faro terá um investimento total de € 8 576 821,49 e um investimento elegível para co-financiamento comunitário de € 7 754 352,08.

2 — Os encargos inerentes às acções referidas na cláusula 1.ª serão ainda comparticipados pelo MC, mediante a atribuição de um apoio financeiro até ao montante máximo de € 623 497,38, da seguinte forma:

- A comparticipação será feita em 50% mediante apresentação das facturas comprovativas da execução das obras, conjuntamente com os respectivos autos de medição, visados pela Comissão de Coordenação do Desenvolvimento Regional do Algarve, ou aquisição de equipamentos;
- O montante máximo a atribuir em 2004 será de € 100 000;
- O montante de € 523 497,38, que corresponde à diferença entre o valor referido no n.º 2 e o valor referido na alínea b), será pago até ao final do 1.º trimestre de 2005.

3 — As verbas provenientes do Orçamento do Estado ficam condicionadas à sua inscrição no orçamento do Ministério da Cultura.

#### Cláusula 5.ª

As importâncias que venham a ser recebidas de outras fontes de financiamento, designadamente as provenientes de fundos comunitários, serão consideradas para determinação do montante de participação devida pelos outorgantes, no valor fixado por acordo entre estes e em razão da específica natureza das fontes de financiamento.

#### Cláusula 6.ª

O presente contrato-programa poderá ser denunciado a todo o tempo pelo MC por não cumprimento pela CMF das obrigações que neste instrumento assume, nomeadamente o não cumprimento da calendarização apresentada por aquela na cláusula 1.ª

#### Cláusula 7.ª

1 — Quaisquer questões emergentes do presente contrato-programa serão resolvidas mediante o recurso à arbitragem.

2 — O tribunal arbitral será composto por três árbitros, sendo dois nomeados respectivamente por cada uma das partes e um terceiro por acordo entre ambas.

3 — As decisões deste tribunal serão proferidas com base em juízos de equidade.

4 — Caso não seja possível a decisão com recurso à arbitragem, fica estipulado o foro da comarca de Lisboa, com renúncia expressa a qualquer outro.

## Cláusula 8.ª

O presente contrato-programa, que vai ser assinado pela Ministra da Cultura e pelo presidente da Câmara Municipal de Faro, consta de dois exemplares iguais, todos fazendo igualmente fé e ficando um exemplar na posse de cada um dos outorgantes.

1 de Setembro de 2004. — A Ministra da Cultura, *Maria João Espírito Santo Bustorff Silva*. — O Presidente da Câmara Municipal de Faro, *José Adriano Gago Vitorino*.

## ANEXO

(a que se refere a cláusula 1.ª)

As acções a desenvolver em concretização dos objectivos do presente contrato-programa para a construção e equipamento do Teatro Municipal de Faro traduzir-se-ão nas intervenções constantes de *dossier* próprio do qual constam memória descritiva e estimativa de orçamento, acompanhado pelos cronogramas financeiro e de obras e peças desenhadas do projecto, enviadas pela Câmara Municipal de Faro.

## Instituto Português do Livro e das Bibliotecas

**Contrato n.º 23/2005.** — *Contrato-programa para instalação da Biblioteca Municipal de Moimenta da Beira autorizado por despacho do Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Cultura.* — Considerando que a rede nacional de bibliotecas públicas é uma realização conjunta do Ministério da Cultura e dos municípios portugueses, que tem por finalidade dotar os concelhos de equipamentos culturais aptos a prestar um serviço de leitura pública a toda a população, independentemente da idade, profissão, nível educativo ou sócio-económico;

Considerando que, com vista à instalação da Biblioteca de Moimenta da Beira, foi celebrado em 3 de Fevereiro de 1998 um contrato-programa entre o Instituto Português do Livro e das Bibliotecas e a Câmara Municipal de Moimenta da Beira, com uma duração prevista de quatro anos;

Considerando que o referido período se revelou insuficiente para proceder à execução do objecto então definido, pelo que existem obrigações ainda não cumpridas por ambas as partes;

Considerando que importa, assim, celebrar novo contrato-programa, que visa, por um lado, a conclusão da execução do anterior contrato-programa e, por outro, dar continuidade ao projecto de cooperação técnica e financeira entre ambas as partes, no sentido do desenvolvimento desta Biblioteca;

Considerando que, na linha dos princípios e orientações internacionalmente aceites, nomeadamente pela UNESCO, relativamente ao papel das bibliotecas públicas nas sociedades modernas e num contexto de crescente multiplicação dos meios de informação e comunicação, merece especial atenção e apoio o aspecto do desenvolvimento das bibliotecas;

Considerando que não basta a preocupação da sua instalação em edifícios adequados e da aquisição inicial do seu equipamento, recursos informacionais e tecnológicos, sob pena de rápida estagnação e transformação em organismos sem vida e sem qualquer relação entre si ou com o meio;

Considerando que é necessário assegurar o seu desenvolvimento, nomeadamente nos aspectos que envolvem a prestação de serviços inovadores que correspondam às necessidades dos indivíduos e dos grupos, a actualização de recursos de informação e de recursos tecnológicos, a melhor qualificação dos seus recursos humanos, a expansão em rede mediante a criação de anexos ou pólos e a resposta ao novo ambiente das tecnologias de informação e comunicação;

Considerando que só assim a Biblioteca, como espaço de organização do conhecimento, poderá realizar a sua missão, garantindo aos cidadãos o livre acesso à informação e a sua utilização para fins educacionais e de formação ao longo da vida, profissionais ou, simplesmente, de lazer;

Considerando que, para que a biblioteca pública possa continuar a desempenhar o papel que lhe cabe, também na área do seu desenvolvimento se entende que a administração central deve cooperar com os municípios e prestar, do ponto de vista técnico e financeiro, um contributo indispensável à criação de mais e melhores bibliotecas, aptas a exercer a sua importante função social e cultural, de modo que o conceito de «biblioteca para todos», como factor de inclusão social, possa ser uma realidade na democratização do acesso à informação, na participação dos cidadãos na vida pública e no contributo para a igualdade de oportunidades;

Nestes termos, entre o Instituto Português do Livro e das Bibliotecas, abreviadamente designado por IPLB, instituto público com autonomia administrativa, sob tutela do Ministério da Cultura, pessoa colectiva n.º 503848 69, com instalações no Campo Grande, 83, 1.º, 1700-088 Lisboa, representado pelo seu director, Rui Alberto Mateus

Pereira e pela subdirectora Isilda Maria da Costa Fernandes, na qualidade de primeiro outorgante, nos termos do artigo 6.º, n.º 1, alínea b), e n.º 4 do Decreto-Lei n.º 90/97, de 19 de Abril, e o município de Moimenta da Beira, pessoa colectiva n.º 680016058, com sede em Moimenta da Beira, representada pelo seu presidente, José Agostinho Gomes Correia, em exercício de funções desde 2 de Janeiro de 2002, com competência própria para o acto, na qualidade de segundo outorgante, é celebrado o presente contrato-programa, ao abrigo do disposto nos Decretos-Leis n.ºs 111/87, de 11 de Março, e 384/87, de 24 de Dezembro, que se rege de acordo com as cláusulas seguintes:

1.ª

**Situação da Biblioteca de Moimenta da Beira**

O ponto de situação da execução das obrigações decorrentes do contrato-programa celebrado em 3 de Fevereiro de 1998 é o constante do anexo I ao presente contrato-programa, do qual faz parte integrante, e que se dá por inteiramente reproduzido, incluindo a componente informática, não prevista no contrato inicial.

2.ª

**Objecto**

1 — Ambos os outorgantes acordam em proceder à conclusão da instalação da Biblioteca Municipal de Moimenta da Beira, em Moimenta da Beira, de acordo com os requisitos previamente enunciados e nos termos das peças documentais que fazem parte integrante do contrato-programa referido na cláusula anterior.

2 — A modalidade de instalação, a identificação do prédio e a respectiva localização no Plano Director Municipal encontram-se definidas no anterior contrato-programa, dando-se aqui por reproduzidas.

3 — Ambos os outorgantes acordam ainda em proceder em conjunto à análise das acções necessárias ao desenvolvimento futuro da biblioteca.

3.ª

**Requisitos obrigatórios**

A concepção, organização e gestão da Biblioteca objecto do presente contrato devem obedecer aos requisitos definidos pelo primeiro outorgante, constantes nos documentos referidos no n.º 1 da cláusula 2.ª

4.ª

**Provenimento de pessoal qualificado**

1 — Caso tal ainda não se tenha verificado até um ano antes da data prevista para a conclusão da obra deve ser provido um lugar de técnico superior da carreira técnica superior de biblioteca e documentação.

2 — O provenimento dos restantes lugares das carreiras de biblioteca e documentação previstos no quadro de pessoal deverá ocorrer antes da inauguração da Biblioteca.

5.ª

**Responsabilidade da execução**

1 — O segundo outorgante obriga-se a executar a obra de acordo com o projecto aprovado pelo primeiro outorgante.

2 — O segundo outorgante é o dono da obra, competindo-lhe a responsabilidade da sua execução.

6.ª

**Acompanhamento e fiscalização**

O primeiro outorgante tem o direito de acompanhar e fiscalizar a obra, nos termos em que a legislação aplicável o define, directamente ou através de outras entidades, designadamente as comissões de coordenação regional (CCR) e respectiva tutela.

7.ª

**Alterações ao projecto**

1 — Qualquer alteração ao projecto inicial deve ser previamente submetida ao 1.º outorgante para aprovação expressa.

2 — A não observância do estipulado no número anterior constitui incumprimento grave deste contrato-programa.

8.ª

**Co-financiamento**

1 — O primeiro outorgante obriga-se a co-financiar a instalação da Biblioteca de Moimenta da Beira até ao montante correspondente a 50% dos custos totais susceptíveis de participação, excluindo o IVA, mencionados no anexo n.º 1 a este contrato-programa.